

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores que já atuam com licitações e contratos, bem como os que irão desempenhar funções frente a NLLCA nº 14.133/21. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções-chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas.

Nesta perspectiva, é necessário que os servidores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas.

A nova Lei de Licitações traz consigo uma série de inovações e ajustes que visam garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas. Nesse sentido, um curso de oficina prática para atuação se torna um espaço propício para debater e disseminar essas novidades, além de esclarecer dúvidas e aprender na prática através de atividade.



Nesse sentido, se torna ainda mais essencial que haja treinamento dos servidores e agentes públicos para garantir o cumprimento da legislação, evitando riscos legais e promovendo maior eficiência nas contratações.

Ressaltamos, que a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

A formação de agentes de contratação e pregoeiros é essencial para garantir a eficiência, transparência e conformidade nas licitações e contratos públicos. Existem várias abordagens e soluções que podem ser implementadas para a capacitação desses profissionais, como cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública do Paraná (EGP-PR).

A formação contínua e sistemática de agentes de contratação e pregoeiros dentro da administração pública pode incluir:

Cursos Online e Presenciais: Disponibilização de cursos regulares, tanto online quanto presenciais, cobrindo desde os conceitos básicos até as práticas avançadas de licitação e contratos.

Workshops e Oficinas Práticas: Sessões interativas que proporcionam aprendizado prático em situações simuladas, utilizando plataformas de compras públicas como o Compras.gov.br.

Mentorias e Tutorias: Programa de mentoria onde profissionais experientes orientam novos agentes de contratação, proporcionando suporte contínuo e compartilhamento de melhores práticas.

Avaliações e Certificações: Implementação de avaliações periódicas para medir o conhecimento e as habilidades dos participantes, culminando em certificações reconhecidas.

Parcerias e Cooperação



- **Parcerias com Instituições de Ensino:** Colaborações com universidades e instituições de ensino superior para oferecer cursos de extensão e especialização em gestão pública e licitações.

- **Programas de Cooperação Técnica:** Cooperação com outros órgãos governamentais e entidades do setor público para o compartilhamento de conhecimento e melhores práticas.

- **Participação em Eventos e Congressos:** Incentivar a participação em eventos, seminários e congressos sobre licitações e contratos, como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

As opções de cursos, workshops e oficinas presenciais oferecem uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

É importante ressaltar que das soluções disponíveis para formação de servidores, muitas já são utilizadas pelo Município, como o uso de apostilas, cursos da Escola de Gestão Pública do Paraná, especialização do Tribunal de Compras, orientação e supervisão dos servidores mais experientes com os novos, contudo tanto pelo alto fluxo de trabalho, como pelo uso de uma Lei Nova para contratações, justifica-se a necessidade de participação no curso de prática das licitações eletrônicas, uma vez que no ano de 2024 a plataforma teve alterações de funcionamento e continuamente disponibilizando novas funcionalidades e recursos.

Conclusão – escolha do tipo de contratação

A escolha pela participação no curso “**Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace**” decorre da oportunidade de atualização técnico-jurídica com uma das maiores referências do país na área, cuja metodologia alia teoria e prática, permitindo aos servidores aprofundar conhecimentos, sanar dúvidas específicas e aprimorar habilidades aplicáveis ao dia a dia do setor de licitações.

A contratação por meio de **inexigibilidade de licitação** é justificada pela notória especialização da Professora **Tatiana Camarão**, cuja produção acadêmica, experiência profissional e reconhecimento no meio jurídico e administrativo a tornam singular para ministrar tal capacitação.

A interação em tempo real oferece suporte personalizado, transformando teoria em prática. Esse método permite acesso direto a especialistas com experiência na área, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

Além do mais a troca de experiência e o treinamento prático eleva o nível de conhecimento e aprimoramento das habilidades dos servidores, os preparando para situações desafiadoras e imprevistas que possam surgir no exercício da função.



Resultando em uma equipe mais capacitada e preparada para lidar com as complexidades da nova Lei de Licitações e as demandas da administração pública de forma mais eficiente.

Inviabilidade de competição e notória especialização

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional pretendida nesta contratação, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

A Professora Tatiana Camarão, Professora, Palestrante, Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA. Membro da Rede Governança Brasil - RGB. Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas, pela Editora SGP; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vs. 1 e 2; Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021; e as contratações de Inovação pela Administração Pública à Luz do Marco Legal



das Startups e do Empreendedorismo Inovador, pela Editora Fórum. Palestrante. Promove cursos nas áreas de gestão pública, licitações e contratos. Atua como consultora na área de governança e gestão pública.

Ao analisar esses fatores é evidente que a participação no curso de oficina prática, com a contratação da IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, oferece uma combinação inigualável de (I) especialização comprovada, (II) economia financeira, (III) metodologia, (IV) customização e (V) eficiência técnica.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços do curso de capacitação com empresas distintas.

**4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Em conversa preliminar com o Secretário de Administração e Diretor do Departamento de Licitações, foi autorizada a participação de **quatro servidores** no curso sobre “**Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace**”, considerando a grande demanda de trabalho do Departamento e visando o bom uso dos recursos públicos. Futuramente poderá ser realizada nova capacitação para os demais servidores. Os quatro servidores designados foram escolhidos em razão de sua disponibilidade nas datas do curso e da função desempenhada: João Matievicz e Lucas Buchgraeber (pregoeiros), Iris Bertolini (responsável pelos credenciamentos), Elizangela Tavares (responsável pelo planejamento e publicações) e a servidora da Secretaria de Saúde Jalciane Dagostin (responsável pelos credenciamentos da Secretaria de Saúde).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

De acordo com a quantidade estimada de servidores autorizados a participar do curso, será de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário por servidor de R\$ 1.990 (um mil e novecentos e noventa reais), conforme desconto progressivo oferecido para o município de Dois Vizinhos.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:



9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

FASE DE ANÁLISE:	
(x)	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x)	Gestão do Contrato

RISCO 1	
Descrever aqui o risco: Escolha Inadequada da Empresa.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Contratação de uma empresa que não possui a experiência ou especialização necessária, resultando em uma formação de baixa qualidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar uma análise criteriosa das credenciais e histórico da empresa, verificando experiências anteriores, feedback de outros clientes e certificações de qualidade	Departamento de Licitações
Ação de Contingência	Responsável
Estabelecer cláusulas contratuais que permitam a rescisão do contrato em caso de não cumprimento dos padrões de qualidade, além de prever mecanismos de auditoria durante a execução do curso.	Departamento de Licitações



RISCO 2			
Descrever aqui o risco: Atraso ou mudança da data da capacitação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Comprometimento do cronograma de formação dos servidores, impactando negativamente a operação de licitações eletrônicas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Definir um cronograma detalhado no contrato e estabelecer marcos de progresso que devem ser cumpridos dentro de prazos específicos.		Departamento de Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Prever penalidades contratuais por atrasos e acordar um plano de ação para acelerar o processo em caso de eventuais atrasos.		Departamento de Licitações; Procuradoria Jurídica e Administração.	

RISCO 3			
Descrever aqui o risco: Desempenho Insuficiente dos Participantes			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Agentes mal preparados, resultando em desempenho baixo em suas funções.			
Ação Preventiva		Responsável	
Implementar critérios rigorosos de seleção dos participantes e incluir avaliações contínuas durante o curso para monitorar o progresso.		Departamento de Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Oferecer reforço ou treinamento adicional para agentes que não alcançarem a performance esperada, garantindo que todos atinjam um nível satisfatório de competência.		Departamento de Licitações Secretaria de Administração e Finanças	

RISCO 4			
Descrever aqui o risco: Problemas Logísticos e Operacionais.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Dificuldades na organização e execução das aulas, impactando a qualidade do treinamento.			
Ação Preventiva		Responsável	
Planejar detalhadamente a logística do curso, incluindo a reserva de locais adequados, equipamentos necessários e horários convenientes.		Departamento de Licitações	



Ação de Contingência	Responsável
Ter um plano B para locais de realização do curso e disponibilidade de equipamentos, e contar com uma equipe de suporte para resolver problemas operacionais rapidamente.	Empresa Contratada

RISCO 5			
Descrever aqui o risco: Resistência dos Servidores ao Novo Treinamento.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Falta de engajamento e baixa adesão às novas práticas ensinadas, limitando os benefícios do curso, comprometendo assim os processos licitatórios e a gestão pública como um todo.			
Ação Preventiva		Responsável	
Promover uma comunicação clara sobre os benefícios do curso e envolver os agentes no processo de planejamento, para que sintam que suas necessidades e sugestões são consideradas.		Departamento de Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Estabelecer programas de motivação e reconhecimento para incentivar a adesão e o desempenho, além de criar canais de feedback para que os agentes possam expressar suas preocupações e sugestões.		Departamento de Licitações Secretaria de Administração e Finanças	

RISCO 6			
Descrever aqui o risco: Mudanças Legislativas ou Administrativas.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Alterações na legislação ou mudanças nas regulamentações da administração municipal que possam impactar a plataforma utilizada pelo Município.			
Ação Preventiva		Responsável	
Manter uma vigilância constante sobre possíveis mudanças legislativas e administrativas e envolver autoridades locais no planejamento do curso para garantir alinhamento e apoio.		Departamento de Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Escolha de empresa especializada em uma possível nova plataforma ou nova legislação		Departamento de Licitações	



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em atuação diária que participam da operação da fase externa das contratações públicas.

A Ementa do curso irá tratar das seguintes etapas:

1. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021
2. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS CONTRATAÇÕES
3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
 - 3.1 Adoção do registro de preços: premissa, objetivos, regulamentação
 - 3.2 A adesão a ata de registro de preços e seus desafios: orientações dos órgãos de controle
 - 3.3 A contratação de demandas dos consorciados por meio de registro de preços
 - 3.4 Revisão, reajuste, prorrogação e renovação de quantitativos da ata de registro de preços
4. IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO CONTEXTO DA LEI Nº 14.133/2021
 - 4.1 Disposições legais aplicáveis
 - 4.2 Hipóteses de Credenciamento
 - 4.3 Procedimentos e etapas
 - 4.4 Artefatos e documentos: documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato.
 - 4.5 Indicadores e avaliação de resultados
 - 4.6 Regulamentação do Processo de Credenciamento
 - 4.7 Pontos de atenção e boas práticas
 - 4.8 Análise de cada hipótese de credenciamento
 - 4.9 Decisões das Cortes de Contas
 - 4.10 Casos e Normativos de Referência no Brasil
 - 4.11. contratos decorrentes de credenciamento, medidas de controle dos serviços credenciados (boas práticas)
 - 4.12 Diferença de SRP, Procedimento de Manifestação de Interesse, Pré-qualificação e Cadastro de Fornecedores
- 5 PARÂMETROS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- 6 CREDENCIAMENTO E E-MARKETPLACES
 - 6.1 Conceito e características de e-marketplaces
 - 6.2 Vantagens e desafios dos e-marketplaces governamentais.



Tendo em vista, o conteúdo apresentado, a aplicação dos conhecimentos adquiridos será essencial para uma melhoria continua nos procedimentos e tomadas de decisões, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

8.1 Atestado de Capacidade Técnica com objeto semelhante ao contratado.

8.2 Documentos que demonstrem a notória especialidade da contratada, como por exemplo: publicações, currículo, etc.

8.3 Comprovante de que a licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o profissional indicado (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Atestado de Capacidade Técnica com objeto semelhante ao contratado.

Documentos que demonstrem a notória especialidade da contratada, como por exemplo: publicações, currículo, etc.

Comprovante de que a licitante possui vínculo com o profissional indicado (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma,



contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação está dispensada para presente contratação, visto que a contratado já prestou serviços no escopo da contratação e também pelos valores baixos que não apresentam riscos à administração, conforme dispõe o art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.



11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a participação dos servidores no curso “**Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace**”, ministrado pela Professora Tatiana Camarão, pretende-se alcançar resultados concretos que contribuam para a melhoria da gestão das contratações públicas no âmbito municipal.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aprimoramento técnico** dos servidores responsáveis pela condução das licitações e contratações diretas, com atualização prática sobre Registro de Preços, Credenciamento e o uso de plataformas de Marketplace no setor público;
- **Padronização de procedimentos internos**, reduzindo falhas operacionais e riscos de questionamentos jurídicos e administrativos;
- **Maior eficiência e celeridade** na condução das licitações e na formalização das contratações, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Departamento de Licitações;
- **Fortalecimento da conformidade legal**, assegurando que as práticas administrativas estejam alinhadas à Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle;
- **Disseminação do conhecimento adquirido** entre os demais servidores do setor, multiplicando o aprendizado e ampliando o impacto da capacitação;
- **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros** do Município, por meio da adoção de estratégias mais vantajosas e transparentes nas contratações públicas.

Assim, a capacitação proporcionará ganhos institucionais, elevando o nível técnico da equipe, assegurando maior segurança jurídica nos processos e promovendo a modernização da gestão de compras e contratações do Município.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

Prestação de serviços por tarefa. No caso em tela, capacitação de servidores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Tratando de capacitação não há necessidade de acompanhamento de Fiscal Técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Dione Luiz da Silva
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Claudinei Schreiber
Fiscal Técnico:	Não há necessidade
Suplente:	Elizangela Tavares da Silva

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante, devendo o mesmo, fornecer local com capacidade adequada ao número de participantes, bem como estrutura de áudio visual, e conexão com internet para a ministração do curso.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, pois trata-se de capacitação.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação de cursos de capacitação está alinhada com o Plano anual de Contratações 2025.



- I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 3732;
- IV) Classe/Grupo: 929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 987541-87/2025.

Explicação item V): Este código identificador já foi utilizado em outra contratação, não sendo permitido o uso dele novamente, mesmo havendo previsão no PAC.

Há previsão no PAC para este objeto, mas não há outras contratações desta natureza.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- ☐ Global
- ☐ Lote(s) de Itens
- ☒ Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- ☒ Bens e serviços comuns
- ☐ Bens e serviços especiais
- ☐ Serviço comum de engenharia
- ☐ Serviço especial de Engenharia

objeto em questão – curso de formação sobre Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace – caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que envolve **atividade de capacitação padronizada**, com conteúdo programático, metodologia e carga horária previamente definidos. Trata-se de serviço que **não demanda especificações técnicas complexas** ou soluções intelectuais personalizadas, podendo ser **contratado com base em critérios de qualidade e preço**, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº **14.133/2021**, art. 6º, inciso XXII.



- () Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem um risco muito baixo de não ser executado ou de gerar prejuízos para a Administração, justificando a dispensa da garantia. A Administração optou por utilizar outras formas de garantia além da garantia de execução, como a comprovação de experiência em atividades similares ou a apresentação de documentos que demonstrem a capacidade financeira da empresa.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após conclusão do estudo, entendemos que o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual e deve ser contratado com empresa de notória especialização por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- () Pregão, () Tradicional () SRP



☐ Concorrência, ☐ Tradicional ☐ SRP

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

☐ Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)

☐ Pré-Qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse

Contratação Direta:

☐ Dispensa ☐ com disputa ☐ sem disputa

☒ Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento:

☐ menor preço

☐ melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ técnica e preço

☐ maior retorno econômico

☐ maior desconto

☐ maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

☐ Aberto

☐ Fechado

☐ Aberto e Fechado

☐ Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOS



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- ☐ SIM
☒ NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☒ Recursos Próprios
☐ Recursos Estaduais
☐ Recursos Federais

Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2025.

Lucas Schmoeller Buchgraeber
Agente Administrativo
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 20192-1